



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 130, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Define situação de excepcional interesse público a contratação temporária de Psicólogo.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 40 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal Habitação, Assistência Social e Cidadania (Sehas);

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

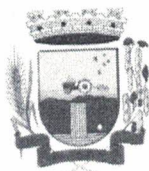
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS

EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 358 de 15/12/25

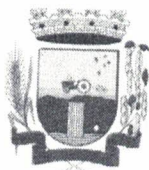
Resp. 11 às 23 hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 11 DE
DEZEMBRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei Nº 130, de 11 de dezembro de 2025, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Psicólogo e Técnico em Informática", nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS desempenha papel fundamental na proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, sendo responsável por atendimentos que exigem rigor técnico, postura ética e atuação articulada com a rede socioassistencial e com o sistema de justiça.

Atualmente, a SEHAS acompanha 42 (quarenta e duas) situações de violência doméstica ou violações de direitos, envolvendo:

- mulheres com medidas protetivas vigentes;
- crianças e adolescentes vítimas de violência;
- idosos em situação de abandono ou negligência.

Tais casos demandam escuta especializada, acompanhamento continuado, elaboração de documentos técnicos, visitas domiciliares, pareceres, relatórios circunstanciados, além de articulações permanentes com o Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção.

A equipe técnica disponível encontra-se insuficiente para absorver o aumento expressivo das demandas, o que compromete a qualidade do atendimento, a observância das normativas legais e o cumprimento das responsabilidades que são inerentes à política de assistência social.

A contratação temporária de 01 (uma) Psicóloga revela-se absolutamente necessária, considerando:

- A complexidade dos atendimentos diários e a crescente demanda por intervenções especializadas;
- A necessidade de suporte técnico à equipe multiprofissional em ações intersetoriais;
- O acompanhamento de casos de longa duração, que requerem continuidade e metodologia própria;
- O atendimento às determinações judiciais, que impõem prazos e critérios técnicos rigorosos;
- A necessidade de estruturação de novos serviços socioassistenciais, ainda não implantados, como o Serviço de Família Acolhedora e o Acolhimento Institucional, ambos dependentes de análise técnica psicológica para funcionamento adequado.

Diante do cenário exposto, evidencia-se a situação de excepcional interesse público, uma vez que a ausência de profissionais suficientes pode acarretar prejuízos severos à proteção de crianças, adolescentes, mulheres e idosos, bem como impacto negativo sobre a atuação da rede municipal de assistência social.

A medida proposta visa, portanto, assegurar continuidade, eficiência e qualidade aos serviços ofertados, garantindo o pleno atendimento das normas federais e das responsabilidades assumidas pelo Município no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Assim, solicitamos a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, por tratar-se de medida imprescindível ao interesse público e à proteção social municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

IMPACTO IRRELEVANTE Nº 5/2025

Santo Augusto, 16 de setembro de 2025.

PARA: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: Declaração de despesa irrelevante para fins de contratação temporária.

Prezado(a),

Atendendo pedido de solicitação de estudo de impacto orçamentário-financeiro ou declaração de irrelevância, para fins de contratação temporária de servidor visando suprir necessidade de um psicólogo cuja contratação se enquadra como **IRRELEVANTE** as despesas com pessoal e respectivos encargos, dela decorrentes, por não exceder, o montante previsto no § 2º, do Art. 15, **LEI MUNICIPAL Nº 3.444, DE 25/11/2024**, transcrito a seguir:

“Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

.....
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 215 vezes o menor padrão de vencimentos (1.475,77).

Atenciosamente,


Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”